

Boletim n. 03

# DIREITOS NA PANDEMIA

MAPEAMENTO E ANÁLISE DAS  
NORMAS JURÍDICAS  
DE RESPOSTA  
À COVID-19 NO BRASIL

SÃO PAULO • 13/08/2020

**1838 NORMAS**  
RELACIONADAS  
À COVID-19\*  
FORAM EDITADAS  
NO ÂMBITO DA UNIÃO  
ENTRE JANEIRO E  
JULHO DE 2020



CEPEDISA



**conectas**  
direitos  
humanos

## Nessa edição:

Pandemia e democracia

Quando a vacina chegar

Monopólios durante a pandemia

No momento em que fechamos esta edição, o Brasil ultrapassava 100 mil óbitos e 3 milhões de casos confirmados de Covid-19. O crescimento do número de casos ainda é acelerado na metade dos Estados brasileiros; na outra metade, mesmo quando se mantém estável, o volume de casos é significativo. Há consenso sobre a subnotificação da doença e dos óbitos. Em outras palavras, a propagação da pandemia segue intensa no Brasil, assim como o negacionismo, as tensões institucionais e as disputas de poder, incontáveis vezes traduzidas em normas jurídicas.

O acompanhamento cotidiano da legislação federal tem constituído uma experiência imprescindível para a compreensão da resposta brasileira à pandemia, revelando estratégias nem sempre perceptíveis nos discursos oficiais,

por mais contraditórios ou erráticos que estes possam ser. Esperamos que o banco de dados construído no âmbito do projeto Direitos na pandemia contribua para, no futuro, resgatar a memória deste infame período da história do Brasil. Convidamos para participar deste número colegas do Centro de Análise da Liberdade e do Autoritarismo (LAUT), que têm realizado trabalho da maior relevância, a fim de pautar o impacto da pandemia sobre a democracia brasileira. Ao abordar a fundamental temática das vacinas, contamos também com a colaboração de membros da Associação Brasileira Interdisciplinar de AIDS - ABIA, e do Grupo de Trabalho sobre Propriedade Intelectual - GTPI

(Editores, 07/08/2020).

A coleta de dados desta edição refere-se ao período entre 1º de janeiro e 31 de julho de 2020.

### **Expediente**

O Boletim **DIREITOS NA PANDEMIA** é uma publicação de difusão científica da Conectas Direitos Humanos e do Centro de Pesquisas e Estudos de Direito Sanitário (CEPEDISA) da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo (USP), com periodicidade quinzenal e duração limitada, que apresenta resultados preliminares do projeto “Mapeamento e análise das normas jurídicas de resposta à Covid-19 no Brasil”. Reunindo uma equipe multidisciplinar, o projeto compreende pesquisa documental para constituição de um banco de normas, com produção de dados para análise qualitativa de impacto potencial sobre direitos humanos, além de produção de dados para desagregação e análise quantitativa, em especial cruzamento de dados sobre as normas com indicadores epidemiológicos.

### **Editores deste número**

Camila Lissa Asano • Deisy de Freitas Lima Ventura • Fernando Mussa Abujamra Aith • Rossana Rocha Reis • Tatiane Bomfim Ribeiro

### **Pesquisadores**

Alexia Viana da Rosa • Alexsander Silva Farias • Giovanna Dutra Silva Valentim • Lucas Bertola Herzog

### **Diagramação e projeto gráfico**

Joana Resek

A realização desta publicação foi possível devido ao apoio de Laudes Foundation.

[contato@conectas.com](mailto:contato@conectas.com)

# NORMAS EDITADAS



**1.838**

**NORMAS RELACIONADAS  
À COVID-19\* FORAM EDITADAS NO  
ÂMBITO DA UNIÃO  
ENTRE JANEIRO E JULHO DE 2020**

Fonte: CEPEDISA-USP/CONNECTAS, 2020. Mapeamento do impacto da Covid-19 sobre os direitos humanos.

# MEDIDAS PROVISÓRIAS

**47**

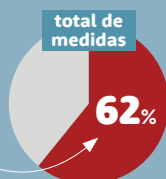
**MEDIDAS  
PROVISÓRIAS  
RELATIVAS À  
COVID-19.**

**ENTRE JANEIRO E  
JULHO DE 2020  
DE UM TOTAL DE**

**76**

**MEDIDAS**

**ADOTADAS NO PERÍODO**



**NO ANO DE**

**2019**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
ADOTOU**

**20**

**MEDIDAS PROVISÓRIAS**

**NO MESMO PERÍODO**

**(JANEIRO A JULHO).**

Fonte: Elaborado pelos autores com base em dados coletados em Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Medidas Provisórias 2019 a 2022. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/MPV/Quadro/\\_Quadro2019-2022.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/Quadro/_Quadro2019-2022.htm)>. Acesso em 19/07/2020.

\* Foram buscadas todas as normas publicadas no Diário Oficial da União que contenham os seguintes descritores: Covid-19 ou Covid ou SARS-CoV-2; coronavírus; pandemia; Lei 13.979 ou 13979; Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional; ESPII; Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional; ESPIN.

# COMO ANALISAR O IMPACTO DA PANDEMIA NA DEMOCRACIA?

Já são diversos os decretos, portarias e medidas provisórias editadas durante a crise sanitária. Apesar do discurso presidencial de menosprezo ou indiferença à Covid-19, foi exponencial o crescimento da produção normativa executiva, ao lado de atos de intervenção na gestão de políticas públicas. Na área da saúde, além de exonerar dois ministros e manter o posto oficial vacante por mais de dois meses, o presidente vetou medidas centrais para a proteção da população indígena.<sup>1</sup> Em episódios paradigmáticos, o ministério também militarizou seus quadros, implementou protocolo clínico contrário a recomendações científicas, passou a negar mais pedidos de acesso à informação, a ocultar dados epidemiológicos e até a exigir sigilo de seus servidores quanto às informações debatidas no gabinete do ministro da Saúde, sob pena de aplicação da Lei de Segurança Nacional.<sup>2</sup>

Esses atos, como muitos que ganham centralidade atualmente, dependeram da mobilização de um tipo de poder formal, disciplinado pela legislação, que indica formas, ritos e procedimentos para se "usar a caneta". Dentro do conjunto de atos estatais trazem riscos à democracia, os atos formais estão ao lado de atos que mobilizam um poder informal, manifestando-se por discurso ou comportamento da vida política (liturgias, negociações etc.). Bolsonaro tratou, por exemplo, de politizar medidas de distanciamento social contra cientistas e governadores, por meio de discursos e do desrespeito pessoal a medidas de distanciamento social, até quando infectado por Covid-19<sup>3</sup>. Assim, a primeira

QUAL TIPO  
**DE PODER**  
ESTÁ SENDO  
MOBILIZADO?

COMO SE  
RELACIONAM AS

**MEDIDAS DE  
EMERGÊNCIA**

NÃO SÓ À  
PANDEMIA  
MAS ENTRE SI?

## Como analisar o impacto da pandemia na democracia?

pergunta que ajuda a observar os atos estatais durante a pandemia é: qual tipo de poder está sendo mobilizado? A distinção permite separar os atos que mobilizam diferentes tipos de poder e perceber sua interação.

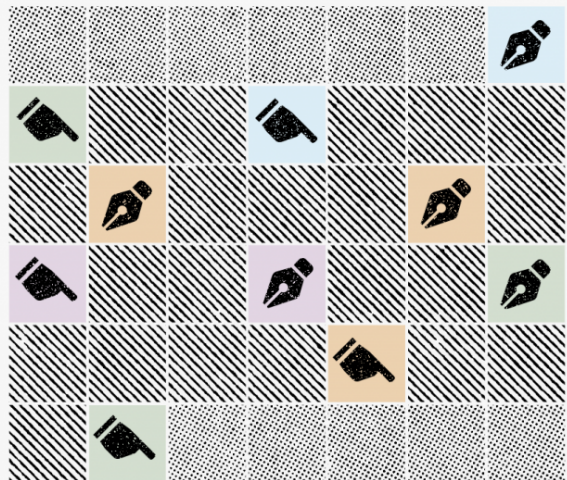
Entre todos os atos de poder formal e informal realizados durante a pandemia, só uma parte deles se liga diretamente à situação de emergência sanitária. Entender os atuais riscos à democracia passa então por distinguir quais medidas efetivamente foram implementadas em razão da pandemia e quais foram apenas implementadas durante esse momento, sem serem justificadas pela emergência. Primeiro, porque as medidas de emergência se submetem a critérios diferentes. Por estarem ligadas à situação excepcional da Covid-19, devem respeitar a Constituição (zelar assim pelos direitos à vida e à saúde) e os limites da necessidade, proporcionalidade

e limitação temporal. A atenção e o escrutínio público a esses critérios é fundamental, já que as medidas de emergência apresentam restrições a liberdades que apenas se legitimam pela situação da pandemia e colocariam a democracia em risco se fossem normalizadas. Mesmo em democracias saudáveis, as medidas de emergência geram restrição a direitos fundamentais, aumento de poder de polícia e fiscalização, centralização de poder e flexibilização de mecanismos de controle (accountability).

Um caso paradigmático de ato justificado pela pandemia e que não passou por esses critérios veio por meio da medida provisória (MP) que instituiu a possibilidade de nomeação reitores pro tempore para instituições federais durante o período de emergência. A medida, editada em junho, estabeleceu que o ministro da Educação poderia nomear reitores temporários em



Para um catálogo de atos estatais durante a pandemia que trazem risco à democracia, acesse: [agendadeemergencia.laut.org.br](http://agendadeemergencia.laut.org.br)



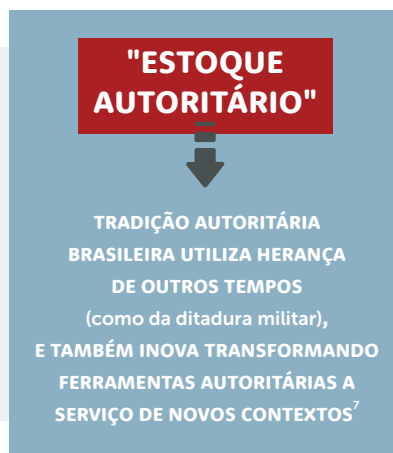
## Como analisar o impacto da pandemia na democracia?

universidades federais na pandemia e excluiu a participação da comunidade acadêmica no processo. Tal foi sua repercussão (com ações no STF, críticas vigorosas da sociedade civil e até o anúncio de sua devolução pelo presidente do Congresso), que a medida foi na sequência revogada pelo próprio governo.<sup>4</sup>

Uma análise mais ampla revela que, mesmo essa medida, declaradamente ligada ao momento de emergência sanitária, tinha conteúdo bastante relacionado a atos anteriores à própria pandemia. Em 2019, Bolsonaro já havia quebrado a tradição de nomear os primeiros escolhidos de listas tríplexes elaboradas pelas federais<sup>5</sup> e editado medida provisória que mudava o processo de escolha de reitores e permitia designação de reitores pro tempore em caso de irregularidades no processo de consultas<sup>6</sup>. Como medida de emergência, a medida provisória de 2020 usava a justificativa da pandemia para expandir projeto político que já vinha sendo buscado muito antes disso. Entender as medidas de emergência no Brasil passa por compreendê-las em meio a outros atos, anteriores e contemporâneos, muitas vezes desvinculados da crise sanitária. É a segunda razão para se distinguir medidas de emergência de outros atos: ver como se relacionam não só à pandemia, mas entre entre si. Muitos deles conformam a tradição autoritária brasileira, que não apenas se utiliza da herança de outros tempos históricos (como da ditadura militar), mas inova e transforma as ferramentas autoritárias para servirem a novos contextos —conformam um "estoque autoritário".<sup>7</sup> As medidas autoritárias atingem mecanismos de controle democráticos

(participação da sociedade civil, liberdade de imprensa, separações dos poderes), comprometem a função institucional de órgãos estatais, alimentam uma lógica de combate a inimigos, reforçam a discriminação, e legitimam a violência. Para analisar o impacto das medidas tomadas durante a pandemia, é fundamental identificar quais são medidas de emergência (declaradamente ligadas à pandemia) e quais são medidas ligadas ao "estoque autoritário" em paralelo à forma como se relacionam. Como no exemplo acima, os alvos de suas interferências podem ser o mesmo.

Em terceiro lugar, a distinção entre medidas de emergência e medidas do "estoque autoritário" (não relacionadas declaradamente à pandemia) pode também revelar as tendências autoritárias que ocorrem no período de crise do coronavírus para aproveitar uma "janela de oportunidade" ou, nos termos do próprio ministro do Meio Ambiente, num momento propício para "ir passando a boiada".<sup>8</sup>



## Como analisar o impacto da pandemia na democracia?

Entre março e abril, o governo distorceu dados sobre o combate ao desmatamento, exonerou autoridades fiscalizatórias, mudou a estrutura e competências de órgãos de controle, expandiu a presença militar na Amazônia e anistiou desmatadores, dentre outras medidas.<sup>9</sup> Apesar de as políticas ambientais serem realmente ilustrativas desse fenômeno, movimento similar ocorreu, por exemplo, na desregulamentação de armas durante a pandemia.<sup>10</sup>

Em grande parte dos casos, o risco à democracia não é explícito pela leitura da letra de medidas provisórias, decretos ou portarias. Compreender o processo de erosão democrática em curso no país requer olhar medidas ligadas à pandemia ao lado de outras contemporâneas e anteriores. Também implica testar novas lentes de observação, para enxergar os problemas de atos (ou omissões) singulares como parte de um conjunto contextual. ●

(Adriane Sanctis e Marina Shlessarenko Barreto, pesquisadoras do LAUT – Centro de Análise da Liberdade e do Autoritarismo).

[1] Cf. Ventura, D. et al. Boletim n. 02 Direitos na pandemia, 23 jul. 2020. Disponível em: <https://www.conectas.org/publicacoes/download/boletim-direitos-na-pandemia-no-2>. [2] Cf. Bertoni, E. A descoordenação da gestão militar no Ministério da Saúde. Nexo, 16 jul. 2020. Disponível em: <https://www.nexojournal.com.br/expresso/2020/07/16/A-descoordenação%20C3%A7%C3%A3o-da-gest%C3%A3o-militar-no-Minist%C3%A9rio-da-Sa%C3%BAde>. Ventura, D. et al. Boletim n. 02 Direitos na pandemia, 23 jul. 2020. Disponível em: <https://www.conectas.org/publicacoes/download/boletim-direitos-na-pandemia-no-2>. Spechoto, C. Saúde passa a negar mais pedidos de informação durante a pandemia. Poder360, 03 jun. 2020. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/coronavirus/saude-passa-a-negar-mais-pedidos-de-informacao-durante-a-pandemia/>. Amado, G. Saúde ameaça usar Lei de Segurança Nacional contra quem passar informação sobre ministro. Época, 17 jun. 2020. Disponível em: <https://epoca.globo.com/guilherme-amado/saude-ameaca-usar-lei-de-seguranca-nacional-contra-quem-passar-informacao-sobre-ministro-24484000>. [3] Bolsonaro cometeu ao menos 07 atos contra recomendações médicas e sanitárias na primeira semana de julho, em meio à pandemia. Agenda de Emergência, 07 jul. 2020. Disponível em: <https://agendadeemergencia.laut.org.br/2020/07/bolsonaro-cometeu-ao-menos-07-atos-contra-recomendacoes-medicas-e-sanitarias-na-primeira-semana-de-julho-em-meio-a-pandemia/>. [4] Bolsonaro edita Medida Provisória que permite indicação de dirigentes pro tempore para instituições federais de ensino e exclui consulta à comunidade acadêmica. Agenda de Emergência, 08 jul. 2020. <https://agendadeemergencia.laut.org.br/2020/06/bolsonaro-edita-medida-provisoria-979-que-permite-indicacao-de-dirigentes-pro-tempore-para-instituicoes-federais-de-ensino-e-exclui-consulta-a-comunidade-academica/> [5] Ferreira, P. Bolsonaro rompe tradição e não nomeia reitor escolhido pela comunidade acadêmica. O Globo, 18 jun. 2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/educacao/bolsonaro-rompe-tradicao-nao-nomeia-reitor-escolhido-pela-comunidade-academica-23747956>. [6] Bertoni, E. O que mudou na escolha de reitores das universidades federais. Nexo, 26 dez. 2019. Disponível em: <https://www.nexojournal.com.br/expresso/2019/12/26/O-que-mudou-na-escolha-de-reitores-das-universidades-federais>. [7] Mendes, C. H. O entulho autoritário era estoque. 451, 01 mar. 2020. Disponível em: <https://www.quatrocinco.com.br/br/artigos/d/o-entulho-autoritario-era-estoque>. [8] Farias, V. Salles sugeriu que governo aproveitasse a pandemia para 'ir passando a boiada' no Ministério do Meio Ambiente. O Globo, 22 mai. 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/salles-sugeriu-que-governo-aproveitasse-pandemia-para-ir-passando-boiada-no-ministerio-do-meio-ambiente-1-24441589>. [9] Cf. Borges, A. Operação militar na Amazônia infla dados de combate ao desmatamento. Estadão, 19 jun. 2020. Disponível em: <https://sustentabilidade.estadao.com.br/noticias/geral,operacao-militar-na-amazonia-infla-dados-de-combate-ao-desmatamento,70003339043>. Após alerta de desmatamento recorde na Amazônia, governo exonera coordenadora do Inpe. G1, 13 jul. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/07/13/apos-recorde-de-alerta-de-desmatamentos-na-amazonia-governo-exonera-coordenadora-do-inpe.ghtml>. Betim, F. Bolsonaro neutraliza o papel do Ibama na aplicação de multas ambientais. El País, 08 mai 2020. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2019/04/11/politica/1555009346\\_229285.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2019/04/11/politica/1555009346_229285.html). Gomes, P. H. G1, 15 jul. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/07/15/mourao-diz-que-governo-pode-estender-operacao-das-forcas-armadas-na-amazonia-ate-o-fim-de-2022.ghtml>. Watanabe, P. Salles anistia desmatadores da mata atlântica em meio à pandemia de Covid-19. Folha de S. Paulo, 24 abr. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2020/04/salles-anistia-desmatadores-da-mata-atlantica-em-meio-a-pandemia-de-covid-19.shtml>. [10] Cf. Henrique, G. Bolsonaro e a suspeita de interferência indevida no Exército. Nexo, 29 abr. 2020. Disponível em: <https://www.nexojournal.com.br/expresso/2020/04/29/Bolsonaro-e-a-suspeita-de-interfer%C3%Aancia-indevida-no-Ex%C3%A9rcito>. Moura, G. M.; Camporez, P. Juristas veem 'fraude' em portaria sobre munições. Estadão, 24 mai. 2020. Disponível em: [https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,juristas-veem-fraude-em-portaria-sobre-municoes,70003313294,amp?\\_\\_twitter\\_impression=true](https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,juristas-veem-fraude-em-portaria-sobre-municoes,70003313294,amp?__twitter_impression=true). Gomes, P. H. Governo retira exigência de itens de identificação sigilosa das armas de agentes da Força Nacional. G1, 24 jul. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/07/24/governo-retira-exigencia-de-itens-de-identificacao-sigilosa-das-armas-de-agentes-da-forca-nacional.ghtml>

# QUANDO A VACINA CHEGAR

A pandemia da Covid-19 já se consolidou como um dos principais eventos de impacto global do Século XXI, mesmo que ainda estejamos em 2020. O desconhecimento do comportamento e dos riscos à saúde provocados pelo vírus Sars-CoV-2, responsável pela pandemia, aliado à necessidade de desenvolvimento rápido de novas técnicas de prevenção e tratamento clínico e terapêutico da Covid-19, resultaram na rápida expansão do número de infectados no mundo e em um alto índice de letalidade decorrente do vírus. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), até 04 de agosto de 2020 já eram mais de 18,1 milhões de infectados e 690 mil mortos<sup>1</sup>. Destes, cerca de 3 milhões de infectados e 100 mil mortos são brasileiros.

Na ausência de vacina e medicamentos, as opções disponíveis para evitar a transmissão da doença e mais mortes ainda são as já conhecidas por todos: distanciamento físico, uso de máscaras, higienização pessoal e de ambientes constante com detergentes e álcool, testagem estratégica e isolamento dos infectados. Infelizmente, como os resultados da pesquisa vêm demonstrando explicitamente por meio das normas jurídicas aprovadas pela União e pelos Estados e Municípios, o Brasil vem rapidamente abandonando estas diretrizes e promovendo uma flexibilização um tanto quanto açodada e mal planejada das medidas conhecidas e preconizadas pela OMS como as mais adequadas para contenção da pandemia. Parece, portanto, que a equivocada aposta dos governantes brasileiros é a de aguardar a vacina chegar.



**NA AUSÊNCIA  
DE VACINA E  
MEDICAMENTOS**



**OPÇÕES**  
PARA EVITAR  
A TRANSMISSÃO  
DA DOENÇA E  
MAIS MORTES

**DISTANCIAMENTO FÍSICO**

**USO DE MÁSCARAS**

**HIGIENIZAÇÃO PESSOAL**

**HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES**

**TESTAGEM ESTRATÉGICA**

**ISOLAMENTO DE INFECTADOS**



o Brasil vem rapidamente abandonando estas diretrizes e promovendo uma flexibilização açodada e mal planejada das medidas preconizadas pela OMS como as mais adequadas para contenção da pandemia.



## Quando a vacina chegar

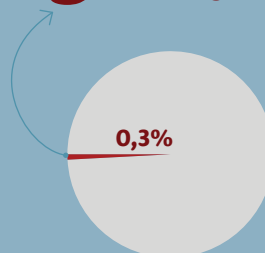
Surpreendentemente, ao aprofundarmos a análise das mais de 1800 normas jurídicas aprovadas no âmbito da União sobre Covid-19 no período de janeiro a julho de 2020, apenas 5 normas tratam de vacinas, e nenhuma delas oferecendo uma diretriz clara sobre o que o governo federal brasileiro está fazendo ou pretende fazer para incentivar a descoberta e, quando for o momento, organizar a produção, a distribuição e a aplicação em massa da vacina no Brasil. A única medida normativa mais específica adotada pela União nesse sentido define os critérios e os procedimentos extraordinários e temporários para tratamento de petições de registro de medicamentos, produtos biológicos e produtos para diagnóstico in vitro e mudança pós-registro de medicamentos e produtos biológicos em virtude da emergência de saúde pública internacional decorrente do novo Coronavírus (Lei 13.979/2020 e RDC/ANVISA 348, de 17 de março de 2020). Muito recentemente foi editada a Medida Provisória 994, de 6 de agosto de 2020, que abre crédito extraordinário para a FIOCRUZ. Embora os noticiários informem que este crédito é destinado à Fiocruz para desenvolvimento e produção da vacina que está sendo testada pela Universidade de Oxford (Reino Unido), a MP apenas menciona que tais recursos seriam destinados para o "Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus".

De fato, algumas vacinas já se encontram em fase avançada da pesquisa clínica, com destaque para as que vêm sendo desenvolvidas pela Universidade de Oxford em parceria com a AstraZeneca, e pela indústria farmacêutica chinesa Sinovac (que conta com a participação do Instituto Butantan, de São Paulo). Outras correm por fora, como a misteriosa vacina russa (cujos resultados das pesquisas clínicas não foram publicados), ou as vacinas que vêm sendo desenvolvidas na Alemanha e nos EUA (que, embora promissoras, encontram-se em fase anterior de desenvolvimento).

# 1838

**NORMAS JURÍDICAS  
APROVADAS APENAS**

**5 TRATAM  
DE VACINA**



**FALTA UMA  
NORMA QUE  
oferecendo uma  
diretriz clara sobre**

**O QUE O GOVERNO  
FEDERAL BRASILEIRO  
ESTÁ FAZENDO OU  
PRETENDE FAZER  
PARA INCENTIVAR  
A DESCOBERTA E, QUANDO  
FOR O MOMENTO,  
ORGANIZAR A PRODUÇÃO,  
A DISTRIBUIÇÃO  
E A APLICAÇÃO EM MASSA  
DA VACINA NO BRASIL?**

Dado o cenário atual, a pergunta que paira no ar é: e quando a vacina chegar? De que forma o Brasil enfrentará os desafios de incorporação, produção, distribuição e imunização massiva? Como enfrentará o forte poder econômico da eventual patente sobre esse novo produto? Como nos organizaremos para colocar nosso parque industrial farmacêutico público e privado voltado a essa ação estratégica no país? Utilizaremos o instrumento da licença compulsória previsto no Art. 71 da Lei 9279/1996? Surpreendentemente, até agora o debate sobre esses temas no Brasil está ainda reservado a poucos espaços acadêmicos, estando fora do debate político nacional.

Cresce ao redor do globo a percepção de que as vacinas contra o coronavírus deverão ter tratamento legal específico, sobretudo no que se refere à patenteabilidade, produção industrial, fixação de preço, acessibilidade, entre outros aspectos fundamentais para garantir à população do mundo a necessária proteção. Nesse sentido, defende-se que tais vacinas sejam consideradas bens públicos globais, tal como os patrimônios da humanidade já reconhecidos ao redor do mundo. Em maio de 2020, a Assembleia Mundial da Saúde, órgão deliberativo máximo da OMS em que estão representados 194 países, aprovou por unanimidade uma Resolução que considera a imunização em grande escala contra a Covid-19 um bem público mundial e afirma que todos os países devem ter acesso livre e rápido a vacinas seguras, de qualidade, eficazes e acessíveis<sup>2</sup>. Eventuais danos patrimoniais dos detentores de patentes sobre esses produtos deverão ser discutidos depois da imunização e proteção coletiva. Infelizmente, até o presente momento, este debate sequer se iniciou no âmbito da política nacional de saúde do Brasil. ●

(Fernando Aith, 07/08/2020)



Quando a vacina chegar?

De que forma o Brasil enfrentará os desafios de incorporação, produção, distribuição e imunização massiva?

Como enfrentará o forte poder econômico da eventual patente sobre esse novo produto?

Como nos organizaremos para colocar nosso parque industrial farmacêutico público e privado voltado a essa ação estratégica no país?

**VACINAS  
DEVEM SER  
CONSIDERADAS**

**BENS PÚBLICOS GLOBAIS**



**BENS PÚBLICOS GLOBAIS  
SÃO PATRIMÔNIOS  
DA HUMANIDADE**

[1] OPAS/OMS. Boletim Informativo Covid-19. Brasília, 04 de agosto de 2020. [https://www.paho.org/bra/index.php?option=com\\_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875) [2] OMS. WHA73.1. COVID-19 response. Resolução. [https://apps.who.int/gb/ebwha/pdf\\_files/WHA73/A73\\_R1-en.pdf](https://apps.who.int/gb/ebwha/pdf_files/WHA73/A73_R1-en.pdf)

# MONOPÓLIOS DURANTE PANDEMIAS?



**NÃO**



**TODOS OS PAÍSES  
AFETADOS NECESSITAM  
DOS MESMOS INSUMOS  
AO MESMO TEMPO**

---

Nem todos insumos com baixa oferta estavam sob monopólio.



Por isso, o Brasil teve problemas para comprar respiradores, reagentes, equipamentos de proteção individual (EPIs).

---

Se há uma afirmativa possível de ser feita durante a pandemia de Covid-19 – e outras futuras possíveis pandemias – é que todos os países afetados necessitam dos mesmos insumos ao mesmo tempo. Isso gera, inevitavelmente, uma escassez dos insumos necessários para a implantação de medidas de controle do número de casos e óbitos. Por isso, o Brasil teve problemas para comprar respiradores, reagentes, equipamentos de proteção individual (EPIs). Nem todos insumos com baixa oferta estavam sob monopólio. Outras tecnologias em saúde estão ou estarão patenteadas e os monopólios poderão obrigar o governo brasileiro e outros governos a comprarem de apenas uma fonte. A corrida para comprar estoques têm desnudado comportamentos dantescos de governos do Norte global. Embora existam iniciativas brasileiras para assegurar transferência de tecnologia e produção de algumas vacinas promissoras, a corrida para ter acesso à vacina que tirará a humanidade da pandemia está voraz.

Buscando antecipar a crise de acesso que se desenha desde o início da pandemia, deputadas e deputados apresentaram uma série de iniciativas legislativas buscando aumentar a capacidade de negociação e de compra do governo brasileiro. A principal é o Projeto de Lei (PL) 1462/20, proposto inicialmente pelo Deputado Alexandre Padilha e que, atualmente, tem outras/os 12 parlamentares co-assinando a proposta.

Em linhas gerais, o PL suspende monopólios para toda e qualquer tecnologia útil para o enfrentamento da Covid-19 e de possíveis futuras pandemias, por meio da emissão de licenças compulsórias. A licença

## Monopólios durante pandemias?

compulsória é uma medida legal, já está prevista na lei brasileira e está totalmente alinhada com os acordos internacionais que regulam a matéria.

As licenças compulsórias seriam emitidas a partir da declaração de emergência de saúde de importância nacional, por autoridade nacional competente, ou internacional, pela Organização Mundial da Saúde. O projeto prevê, ainda, o pagamento de royalties, a partir da concessão de uma patente licenciada.

Em que pesem as iniciativas de garantir acesso via acordos bilaterais, a estratégia de garantir que não haja monopólios durante a pandemia é o melhor caminho a ser seguido, pois garante a autonomia do país, aumenta as possibilidades de compra e, ainda, dá ao governo brasileiro mais poder de negociação. ●

(Pedro Villardi, coordenador de projetos da Associação Brasileira Interdisciplinar de AIDS - ABIA e coordenador do Grupo de Trabalho sobre Propriedade Intelectual - GTPI, e Alan Rossi, assistente de projetos da ABIA e membro do GTPI).

### **PROJETO DE LEI (PL) 1462/20**

suspende monopólios  
para tecnologias úteis no  
enfrentamento da Covid-19  
e futuras pandemias,  
por meio de

**LICENÇAS  
COMPULSÓRIAS**

uma medida legal já  
prevista na lei brasileira,  
totalmente alinhada  
com os acordos  
internacionais que  
regulam a matéria

